



Mais de 17 mil candidatos fizeram as provas no primeiro dia do Concurso Público

Do total de 76.800 inscritos no Concurso Público de Maricá, mais de 17 mil candidatos realizaram as suas respectivas provas nesse domingo (30/09). Ao todo, foram 18 locais de prova em Maricá entre escolas das redes públicas municipal, estadual e federal, além de instituições privadas e mais 16 unidades da UFF em Niterói.

As provas deste primeiro dia de prova foram para os cargos de nível superior I, todos ligados à área de educação (como professor docente I, inspetor escolar, orientador pedagógico e orientador educacional, todos com salário de R\$ 1.874,88) e também para o cargo de Procurador do Município, que oferece o maior salário de todo o concurso (R\$ 9.185,40).

Fernanda Karine Menezes, de 40 anos, mora em Itaipuaçu, mas trabalha como professora em Niterói, onde é servidora pública. “Tomara que consiga a vaga. Esse concurso é uma oportunidade de trabalhar mais perto de casa e economizar mais”, disse a educadora que busca vaga para o cargo de orientadora educacional.

Morador do Rio de Janeiro, Manuelito Reis, de 43 anos, já é servidor público do município carioca, mas busca trabalhar em sua área de formação, que é direito. “Estou tentando uma vaga como procurador e aqui oferece bons salários, além da possibilidade de vir morar numa cidade em pleno desenvolvimento, mas que ainda mantém tranquilidade e paz”, destacou o advogado.

Já pleiteando uma vaga como orientadora educacio-

nal, Darline Fabiana da Silva, de 38 anos, está muito ansiosa. “Já trabalho numa creche em Itaboraí e busco aqui uma segunda matrícula para poder vir morar aqui”, declarou a professora com pós-graduação em Gestão Escolar. Sobre os preparativos para o concurso, a candidata disse que como sempre presta concurso público, está com os estudos em dia, mas, para esse especificamente, comprou apostila e estudou em casa.

Moradora do Méier, Marcelli Maciel, de 29 anos, tenta uma vaga para o cargo de procurador. Concurseira assumida, ela já prestou prova em Arraial do Cabo, São Paulo e Porto Alegre. “Sou formada há quatro anos, trabalho na área, mas não sou funcionária pública e é essa oportunidade que venho buscar aqui hoje”, declarou.

Beatriz dos Santos, de 56 anos, atua como professora regente em São Gonçalo e busca, com esse concurso, sair da sala de aula e atuar como orientadora educacional. “Além do salário que é bem acima das cidades vizinhas, é uma oportunidade de vir morar numa cidade linda que nos proporciona qualidade de vida. Infelizmente, com as atribuições do dia-a-dia, não tive tempo de estudar da forma que desejava, mas venho com a cara e a coragem”.

As provas para outros cargos estão marcadas para os dias 14 (nível médio I e II) e 21 de outubro (nível superior II). O concurso oferece 603 vagas.

Texto: Leandra Costa

Fotos: Clarildo Menezes

Canal de Ponta Negra recebe dragagem

As ações permanentes de limpeza de rios e canais de Maricá, que percorrem toda a cidade e serão intensificadas neste fim de ano, chegaram a Ponta Negra nesta terça-feira (02/10). Uma máquina retroescavadeira passou o dia retirando resíduos do fundo do leito, no ponto de encontro do canal com a lagoa da Guarapina, próximo à rua Capitão Caetano. O secretário de Obras Renato Machado, a quem a equipe de limpeza está vinculada, acompanhou o trabalho pela manhã e agradeceu à Secretaria de Cidade Sustentável por conseguir a liberação junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

“Os pescadores nos pediram para vir aqui realizar essa limpeza para melhorar a passagem dos barcos, e tenho certeza que vai ajudar muito na oxigenação da lagoa e também evitando possíveis alagamentos. É um sonho nosso também tornar navegável o sistema lagunar daqui a Itaipuaçu. Creio que em breve conseguiremos também essa liberação”, afirmou o secretário.

Renato Machado também fez um importante anúncio, ao afirmar que ao lado do local onde ocorria a dragagem começará a ser erguida a nova ponte do bairro ligando as duas margens do canal. Segundo ele, a obra já está licitada e a ordem de início dos trabalhos deverá ser dada até o fim do mês.

Texto: Sérgio Renato

Fotos: Fabrício Faquéco



Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
GABINETE DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	5
SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO	5
SECRETARIA DE CULTURA	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA DE OBRAS	5
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	6
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	7
SECRETARIA DE SAÚDE	7
SECRETARIA DE TRABALHO	10
SECRETARIA DE TRANSPORTE	10
SECRETARIA DE URBANISMO	10
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	11
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	12
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	12
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	14
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	15

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



facebook.com/prefeiturademarica

twitter.com/@MaricaRJ

instagram.com/@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguazu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.823, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.
INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO OSTENSIVA DA PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM ÂMBITO MUNICIPAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização Ostensiva de prevenção, combate a todas as formas de violência contra a criança e adolescente em âmbito municipal.

Art. 2º Para a implementação desta Campanha, um grupo de trabalho intersetorial com a participação de voluntários viabilizará a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre a prevenção e combate a violência contra crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – prevenir e combater a violência contra crianças e adolescentes em âmbito Municipal;

II – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização que envolva os jovens no âmbito municipal;

III – integrar a comunidade, as organizações a sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate e prevenção da violência contra as crianças e adolescentes.

IV – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as crianças e adolescentes.

V – realizar debates e reflexões e respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas de violência contra as crianças e adolescentes.

Art. 4º A semana de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente deverá ser realizada dentro do mês de outubro, mês das crianças.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2018.

Fabiano Taques Horta
Prefeito

LEI Nº 2.824, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O NATAL LUZ DE MARICÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito municipal o NATAL LUZ DE MARICÁ, a realizar-se anualmente do dia 15 de novembro ao dia 15 de janeiro. Parágrafo único. O Natal luz fica incluído no calendário oficial do Município, sendo denominado "Natal Luz de Maricá".

Art.2º O Natal Luz de Maricá é um evento público de caráter artístico, cultural, gastronômico e de lazer, que tem por finalidade festejar a respectiva data religiosa e promover o turismo, a cultura e a economia local.

Art.3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber para a execução do evento.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 2018.

Fabiano Taques Horta
Prefeito

LEI Nº 2.825, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À DOENÇA RENAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, san-

ciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário Municipal de Maricá a "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À DOENÇA RENAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ" tem como objetivo detectar e conscientizar sobre a importância da prevenção e tratamento das doenças renais.

Parágrafo único. As despesas resultantes da execução deste programa ocorrerão através de seus executores, parceiros patrocinadores, convênios e instituições afins.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com instituições que apresentem uma filosofia de trabalho em concordância com objetivo deste programa, para implantação e fiscalização do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 2018.

Fabiano Taques Horta
Prefeito

PORTARIA nº 1705 de 27 de Setembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M. e, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 287/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Maricá, definindo seus respectivos órgãos e suas competências básicas e revoga a Lei Complementar nº 282, de 12/12/2016. Considerando o Decreto Municipal nº 158 de 21 de maio de 2018. Considerando a Portaria n.º 1249 DE 12 DE Julho de 2018.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 158 de 21 de Maio de 2018, artigo 56 § 4º, RESOLVE:

Art.1º Delegar, no Termos do Decreto Municipal nº 158, artigo 56 § 4º, aos Servidores elencados abaixo o poder para assinar despachos ordinatórios nos processos administrativos que tramitam nos setores integrantes do poder executivo, inerentes a Convênios e Contratos de Repasses celebrados com a União Federal ou demais entes Federativos.

Romildo Candido da Silva – Matrícula 108.294

Regina Célia da Silva Oliveira - Matrícula nº 108.295

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Contrato de Repasse: 1031.144-78/16 – SICONV : 832514/2016 – Construção do Centro de Informações Turísticas, no Município de Maricá – RJ.

- Em 16/03/2018 – R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais) Maricá, 01 de outubro de 2018

Margareth Chaves Figueira
Chefe de Gabinete

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Contrato de Repasse: 1026.908-21/2015 – SICONV :

822751/15 – Construção de Pista de Skate Street no Município de Maricá – RJ.
- Em 28/12/2016 – R\$ 170.625,00 (Cento e setenta mil, seiscentos e vinte cinco reais)
Maricá, 01 de outubro de 2018
Margareth Chaves Figueira
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 92/2018
Processo Administrativo Nº 7628/2018
Validade: 30/09/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcelo Rosa Fernandes portador (a) do R.G nº 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA situada na Rodovia BR 101 S/N KM 280 Lote 10 QD 04 – Duques – Tanguá/RJ – Cep: 24.890-000, CNPJ: 00.985.004/0002-57, neste ato representado por seu representante legal Marco Valerio Alvares de Lyra, portadora da carteira de identidade nº 05336193-7 SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº 639.389.527-68, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1481 a 319, HOMOLOGADA às fls. 321, ambas do processo administrativo nº 7628/2018, referente ao Pregão Presencial nº 76/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V Unitário
1	RETROESCAVADEIRA marca NEW HOLLAND modelo B95B de fabricação nacional zero hora, cabine Rops e Fops de acordo com a ABNT, Equipada com para-brisa de vidro laminado, limpador e esguicho d'água e tapete de borracha e alarme de retrocesso e alarme de retrocesso MOTOR: MARCA NEW HOLLAND - modelo F4GE9454K, certificação TIER 3, diesel, turbo alimentado, 4 cilindros; Potência bruta de 97 HP. Bomba de Injeção Bosch. TRANSMISSÃO: Carraro, tipo power shuttle com conversor de torque, com 4 velocidades a frente e 4 a ré. EIXOS/FREIOS: freio de serviço é do tipo discos em banho de óleo e está montado na extremidade do eixo. freio de estacionamento do tipo SAHR (Spring Applied Hydraulic Release), aplicado na transmissão. O acionamento é elétrico, através de interruptor no painel de instrumentos PNEUS: Dianteiro 12,5x80 x 18-10L/Traseiro 16,9 x 24 – 10L SISTEMA HIDRÁULICO: Tipo centro aberto, bomba dupla de engrenagens, vazão de bomba de 149 l/min, pressão máxima do sistema de 205 bar. DESEMPENHO: Caçamba dianteira de 0,88 M³ com dentes aparafusados, Caçamba traseira de 30" com dentes aparafusados Profundidade de escavação 4,40m 2-GARANTIA: Os equipamentos ora ofertados estão garantidos pelo fabricante, através do nosso intermédio pelo período de 12 meses sem limites de horas, obedecendo sempre as condições estabelecidas no "CERTIFICADO DE GARANTIA" que acompanha o equipamento. ASSISTENCIA TÉCNICA E REVENDA DE PEÇAS AUTORIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Unid.	05	New Holland	R\$ 225.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: UM MILHÃO, CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS (R\$ 1.125.000,00)					

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de

preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Obras;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data

de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratuais assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerencia-

dor, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 01 de outubro de 2018.

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Marco Valério Alvares de Lyra

PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 SMS

Processo Administrativo n.º 5120/2018

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto Aquisição de cardiocógrafa portátil com carrinho de suporte, estimulador fetal para cardiocógrafa e kit gemelar para cardiocógrafa, conforme especificações do termo de referência. Data: 17/10/2018 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018 SRP

Processo Administrativo n.º 1931/2018

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de cabos e conectores. Data: 17/10/2018 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 83/2018 – SRP

Processo Administrativo n.º 1931/2018

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do Pregão Presencial supracitado, que tem por Objeto Registro de Preços para Aquisição de cabos e conectores, que se iniciou no dia 16/07/2018 às 14hs, restou FRACASSADO. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO

AUTORIZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5190/2012

DISPENSA LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art.24, X da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto renovação do contrato de aluguel da Base Operacional da Secretaria de Conservação no Centro, através do processo administrativo nº 5190/2012 no valor global de R\$ 32.532,60 (Trinta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) em favor de Regina Vera Rangel Jorge de Carvalho, inscrito no CPF nº 295.792.287-87.

Informamos para os devidos fins, que além do valor supracitado, o Município, compromete-se a adimplir com os valores retroativos.

Em 18 de setembro de 2018.

ADELSON PEREIRA

Secretário de Conservação

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 533/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8366/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SIRLEI ANDRADE VIEIRA 02857397780

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O 2º FESTIVAL INTERNACIONAL DA UTOPIA COM A BANDA TÁ TUDO EM CASA, A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JULHO DE 2018, NA PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, CENTRO, MARICÁ/RJ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

PRAZO: 01 (UM) MES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.01.13.392.0019.2252

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 2252/2018

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2018.

MARICÁ, 18 DE JULHO DE 2018.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

PORTARIA N.º 533 DE 18 DE JULHO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 533/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8366/2018.

A SECRETÁRIA DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 533/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 533/2018 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O 2º FESTIVAL INTERNACIONAL DA UTOPIA COM A BANDA TÁ TUDO EM CASA, A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JULHO DE 2018, NA PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, CENTRO, MARICÁ/RJ.

Álvaro Jorge Coutinho Ferreira – Matrícula nº 107.262

Bruno Marçal de Marco – Matrícula nº 107.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/07/2018.

Publique-se.

Maricá, em 18 de julho de 2018.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 534/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8377/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PAULO SÉRGIO ROCHA DE ALMEIDA 86615211734.

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O 2º FESTIVAL INTERNACIONAL DA UTOPIA COM O CANTOR PAUL ROCK, A SER REALIZADO NO DIA 22 JULHO DE 2018 NA PRAÇA DR. ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, CENTRO, MARICÁ-RJ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.01.13.392.0019.2252

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 2242/2018

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2018.

MARICÁ, 18 DE JULHO DE 2018.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

PORTARIA N.º 534 DE 18 DE JULHO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 534/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8377/2018.

A SECRETÁRIA DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 534/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 534/2018 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O 2º FESTIVAL INTERNACIONAL DA UTOPIA COM O CANTOR PAUL ROCK, A SER REALIZADO NO DIA 22 JULHO DE 2018 NA PRAÇA DR. ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, CENTRO, MARICÁ-RJ.

Álvaro Jorge Coutinho Ferreira – Matrícula nº 107.262

Bruno Marçal de Marco – Matrícula nº 107.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/07/2018.

Publique-se.

Maricá, em 18 de julho de 2018.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO Nº 569/2018

Nos termos do Contrato nº 569/2018, de 01/08/2018, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da Secretaria de Educação, e a MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, fica a CONTRATADA, autorizada a fornecer veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE).

Maricá, 01 de agosto de 2018.

Contratante
Adriana Luiza da Costa
Secretária de Educação
Matrícula:106.010

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 702/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25376/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MONTREBLANT CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CERCA, MURO LIMÍTRFE, CONTENÇÃO, PORTARIA, RESERVATÓRIO PARA ÁGUA DE CHUVA E INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO NOVO HOSPITAL DR. ERNESTO CHE GUEVARA.

VALOR: R\$ 1.764.154,97 (UM MILHÃO E SETECENTOS E SSESSENTA E QUATRO MIL E CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0001.1025

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2840/2018

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2018.

MARICÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS

PORTARIA N.º 702 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 702/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25376/2017.

O SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 702/2018.

RESOLVE:

Art. 1º designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 702/2018 cujo objeto é CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CERCA, MURO LIMÍTRFE, CONTENÇÃO, PORTARIA, RESERVATÓRIO PARA ÁGUA DE CHUVA E INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO NOVO HOSPITAL DR. ERNESTO CHE GUEVARA.

DALTON NOBRE VILELA – MATRÍCULA N.º 106.227

JORGE TADEU RIBEIRO OSÓRIO – MATRÍCULA N.º 108.136

KARINA BRAGA B. DA SILVA - MATRÍCULA N.º 107.749

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/09/2018.

Publique-se.

Maricá, em 21 de setembro de 2018.

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS

PORTARIA N.º 38/2018.

ORDEM DE PARALISAÇÃO.

O Sr. Secretario de Obras do Município de Maricá, Usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Solicitar ORDEM DE PARALISAÇÃO em 02 de Maio de 2018 ao con-

trato N.º 549/2017– Processo administrativo nº 11778/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MACRODRENAGEM

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ÔNIX SERVIÇOS LTDA.

Maricá, 02 de Maio de 2018.

Renato da Costa Machado

Secretario de Obras

Mat.106.021

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

CNPJ: 29.131.075/0001-93

A Prefeitura Municipal de Maricá. Através da Secretaria de Obras com sede na Rua Álvares de Castro, 346, Centro, Maricá-RJ. Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável e Subsecretaria de Meio Ambiente: a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS N.º 032/2018. Onde aprova a construção de ponte sobre o canal da costa. No seguinte endereço: Rua 70, Jardim Atlântico – Itaipuaçu – Maricá – RJ. Datum SIRGAS 2000: 0711316.00.00 m E 7458288.00 m S. Esta Licença Ambiental Simplificada é válida por 04 (quatro) ano a partir da data de sua emissão, respeitadas as condicionantes e restrições estabelecidas no seu verso e é concedida com base nos documentos e informações constantes no Processo nº 19403/2018 e seus anexos. Data: 27 de setembro de 2018.

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

CNPJ: 29.131.075/0001-93

A Prefeitura Municipal de Maricá. Através da Secretaria de Obras com sede na Rua Álvares de Castro, 346, Centro, Maricá-RJ. Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável e Subsecretaria de Meio Ambiente: a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS N.º 033/2018. Onde aprova a construção de ponte sobre o canal da costa. No seguinte endereço: Rua 83, Jardim Atlântico – Itaipuaçu – Maricá – RJ. Datum SIRGAS 2000: 0712513.00.00 m E 7458128.00 m S. Esta Licença Ambiental Simplificada é válida por 04 (quatro) ano a partir da data de sua emissão, respeitadas as condicionantes e restrições estabelecidas no seu verso e é concedida com base nos documentos e informações constantes no Processo nº 19407/2018 e seus anexos. Data: 27 de setembro de 2018.

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

CNPJ: 29.131.075/0001-93

A Prefeitura Municipal de Maricá. Através da Secretaria de Obras com sede na Rua Álvares de Castro, 346, Centro, Maricá-RJ. Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável e Subsecretaria de Meio Ambiente: a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS N.º 034/2018. Onde aprova a construção de ponte sobre o canal da costa. No seguinte endereço: Rua 128, Jardim Atlântico – Itaipuaçu – Maricá – RJ. Datum SIRGAS 2000: 0714816.00.00 m E 7458344.00 m S. Esta Licença Ambiental Simplificada é válida por 04 (quatro) ano a partir da data de sua emissão, respeitadas as condicionantes e restrições estabelecidas no seu verso e é concedida com base nos documentos e informações constantes no Processo nº 19404/2018 e seus anexos. Data: 27 de setembro de 2018.

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

CNPJ: 29.131.075/0001-93

A Prefeitura Municipal de Maricá. Através da Secretaria de Obras com sede na Rua Álvares de Castro, 346, Centro, Maricá-RJ. Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável e Subsecretaria de Meio Ambiente: a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS N.º 035/2018. Onde aprova a construção de ponte sobre o canal da costa. No seguinte endereço: Rua 116, Jardim Atlântico – Itaipuaçu – Maricá – RJ. Datum SIRGAS 2000: 0713712.00.00 m E 7458124.00 m S. Esta Licença Ambiental Simplificada é válida por 04 (quatro) ano a partir da data de sua emissão, respeitadas as condicionantes e restrições estabelecidas no seu verso e é concedida com base nos documentos

e informações constantes no Processo nº 19400/2018 e seus anexos. Data: 27 de setembro de 2018.

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

CNPJ: 29.131.075/0001-93

A Prefeitura Municipal de Maricá. Através da Secretaria de Obras com sede na Rua Álvares de Castro, 346, Centro, Maricá-RJ. Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável e Subsecretaria de Meio Ambiente: a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS N.º 036/2018. Onde aprova a construção de escola com quadra. No seguinte endereço: Rua 08, Rua 09 e Rua 33, Jardim Atlântico – Itaipuaçu – Maricá – RJ. Datum SIRGAS 2000: 0708217.00.00 m E 7459225.00 m S. Esta Licença Ambiental Simplificada é válida por 04 (quatro) ano a partir da data de sua emissão, respeitadas as condicionantes e restrições estabelecidas no seu verso e é concedida com base nos documentos e informações constantes no Processo nº 19086/2018 e seus anexos. Data: 27 de setembro de 2018.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA N.º 007 – de 27 de setembro de 2018

EMENTA: ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENAI DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

O SECRETÁRIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e, CONSIDERANDO o Artigo 4º do DECRETO N.º 06 DE 19 DE JANEIRO DE 2017, que Institui a Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos imóveis do Município de Maricá;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor ANTÔNIO AUGUSTO VERÍSSIMO, mat. 108897, pela servidora JALINE LIMA DE SOUZA, mat.107.924, para compor a Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município de Maricá.

Art. 2º. Incluir as servidoras JÉSSICA MARIA DA COSTA BRITO – mat.106.126 e MAYARA DA SILVA OLIVEIRA – mat.106.120 na Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município de Maricá

Parágrafo Único – A Comissão ficará diretamente vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e terá a seguinte composição:

I – Presidente: Lawrice dos Santos Souza – Mat.106.097

II – Membros:

Adriano Mello de Andrade – Matrícula 106836

Ana Claudia Garcia de Souza Oliveira – MAT.7663

André Hacl Castro – Mat.107.915

Angela Maria Franco Silva - Mat. 106.130

Bergson Bezerra da Silva – Mat.108.291

Bruno da Costa Marins – Mat.108.293

Cristiane Sales de Carvalho – Mat. 106.107

David Moreira da Silva – Mat. 106.128

Jaline Lima de Souza - Mat.107.924

Jéssica Figueiredo de Abreu– Mat.109.185

Jéssica Maria da Costa Brito – Mat.106.126

Marcela Policiano Da Silva - Mat.106941.

Mayara da Silva Oliveira – Mat.106.120

Palloma da Costa Cabral – Mat.106.210

Waldemar Ribeiro – Mat. 6792

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município farão jus ao adicional de serviço extraordinário, na forma de Jeton, nos termos da Lei nº 2.747 de 05 de julho de 2017, equivalente ao valor de 2,5 UFIMA por reunião, até o limite de quatro reuniões mensais, a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 27 de setembro de 2018.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROC. 26795/2017 – Pregão Presencial N° 62/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA NOBREAK E MEMÓRIA DDR3, adjudicando o objeto em favor da Empresa: RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 31.978.612/0001-87, no valor R\$ 75.710,00 (Setenta e Cinco Mil e Setecentos e Dez Reais).

Em, 26 de setembro de 2018.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROC. 21027/2017 – Pregão Presencial N° 138/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, adjudicando o objeto em favor da Empresa: MASTER DE ITABORAI – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 09.172.469/0001-82, no valor R\$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

Em, 26 setembro de 2018.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

RATIFICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°5190/2012

DISPENSA LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art.24, X da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada pelo Secretário de Conservação: ADELSON PEREIRA, que tem por objeto aluguel da Base Operacional da Secretaria de Conservação no Centro, através do processo administrativo nº 5190/2012 no valor global de R\$ 32.532,60 (Trinta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) em favor de Vera Regina Jorge de Carvalho, inscrito no CPF nº 295.792.287-87.

Informamos, para os devidos fins, que além do valor supracitado, o Município, compromete-se a adimplir com os valores retroativos.

Em 18 de setembro de 2018

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

COORDENADORIA DE RECEITA

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO: 1158.

ORIGEM: 15395/2018.

PARTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

NATUREZA: BAR DA CHUVILHA.

DECISÃO: O estabelecimento Bar da Chuvilha, foi notificado sob pena de interdição (desocupação de logradouro público) por não possuir licença para funcionamento e estar instalado em área ambiental.

INFRINGÊNCIA: Lei 531 de 24/12/1985.

LOCALIZAÇÃO: Rua Zero (Capitulino), em frente ao lote 38, Barra de Maricá, RJ.

28 de setembro de 2018

Wanderley Nogueira

Receita Municipal

Mat.: 108.811

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO: 1160.

ORIGEM: 15395/2018.

PARTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

NATUREZA: BORRACHEIRO DA ZERO.

DECISÃO: O estabelecimento Borracheiro da Zero, foi notificado sob pena de interdição (desocupação de logradouro público) por não possuir licença para funcionamento e estar instalado em logradouro público. O proprietário se recusou a assinar.

INFRINGÊNCIA: Lei 531 de 24/12/1985.

LOCALIZAÇÃO: Rua Zero em frente ao lote 34, Barra de Maricá, RJ. 28 de setembro de 2018

Wanderley Nogueira

Receita Municipal

Mat.: 108.811

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO: 1161.

ORIGEM: 15395/2018.

PARTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

NATUREZA: LAVA-JATO DA ZERO.

DECISÃO: O estabelecimento Lava-Jato da Rua Zero, foi notificado sob pena de interdição (desocupação de logradouro público) por estar instalado sem a devida licença em área ambiental e logradouro público.

INFRINGÊNCIA: Lei 531 de 24/12/1985.

LOCALIZAÇÃO: Rua Zero, em frente ao lote 38, Barra de Maricá, RJ. 28 de setembro de 2018

Wanderley Nogueira

Receita Municipal

Mat.: 108.811

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DATA 01/10/2018

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO AO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL

O Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, regulado na forma do edital constante no anexo único do Decreto nº 94, de 13/12/2017, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação de candidato ao cargo de Engenheiro Civil, em virtude de desistência de candidato convocado, estando de acordo com o subitem 11.3 do presente edital.

O Candidato abaixo convocado deverá comparecer a Sede da Secretaria de Proteção e Defesa Civil para assinatura do contrato, até o dia 05 de outubro de 2018 a partir das 08 horas.

- Candidato desistente:

Número de inscrição	Candidato	Classificação
020	Matheus dos Santos Barbosa	5º

1.2 - Candidato convocado

Número de inscrição	Candidato	Classificação
27	Fernanda Guarniere Santos	6º

Caso o Candidato convocado não se apresente para os procedimentos administrativos de admissão, será considerado desistente, sendo convocado o candidato classificado subsequente.

Maricá, 01 de outubro de 2018.

Edson do Amaral

Presidente da Comissão Examinadora

DATA 01/10/2018

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO AO CARGO DE GUARDA-VIDAS
O Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, regulado na forma do edital constante no anexo único do Decreto nº 94, de 13/12/2017, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação de candidato ao cargo de Guarda-vidas, em virtude de desistência de candidato convocado, estando de acordo com o subitem 11.3 do presente edital.

1 - O candidato abaixo convocado deverá comparecer a sede da Secretaria de Proteção e Defesa Civil para assinatura do contrato, até o dia 05 de outubro de 2018 a partir das 08 horas.

Candidato desistente:

Número de inscrição	Candidato	Classificação
051	Gabriel Backer Zuany	5º

1.2 – Candidato convocado

Número de inscrição	Candidato	Classificação
088	Thiago Bonifácio Fernandes Ribeiro	50º

2 - Caso o Candidato convocado não se apresente para os procedimentos administrativos de admissão, será considerado desistente, sendo convocado o candidato classificado subsequente.

Maricá, 01 de outubro de 2018.

Edson do Amaral

Presidente da Comissão Examinadora

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 73/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 232/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NATIVITA PLANEJAMENTO PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E", ALÉM DE OUTROS RESÍDUOS PERIGOSOS ORIUNDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, COM MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM QUANTIDADES E QUALIDADES ADEQUADAS À PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

VALOR GLOBAL: R\$ 736.242,24 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL N° 158/2018, E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 202, 203 E 206.

NOTA DE EMPENHO: 429/2018, 430/2018, 431/2018 E 432/2018.

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2018.

MARICÁ, 21 DE AGOSTO DE 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 123, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 73/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 232/2017.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do

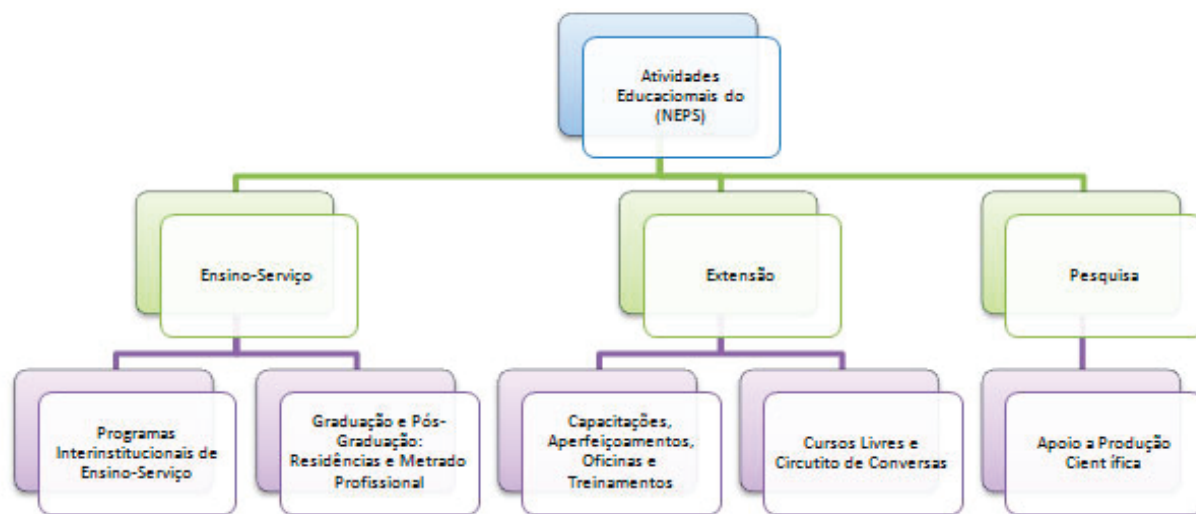
PNEPS (Portaria Nº 1.996/GM, de 20 de agosto de 2007 e Portaria Nº 3.194/MS, de 28 de novembro de 2107). O NEPS desenvolverá suas atividades na perspectiva da Educação em Saúde, compreendida como um processo educativo de construção de conhecimentos junto a indivíduos e coletividades, que visa à reflexão e à ação para a melhoria das condições de saúde e dos modos de vida, da Formação Profissional, que valorize a relação teoria-prática, a transdisciplinaridade, a integração entre as áreas de atuação e a reflexão-ação contextualizada com a realidade e da Educação Permanente em Saúde, compreendida como ações voltadas para a qualificação profissional, embasadas na problematização do processo de trabalho em saúde e que tenham como objetivo a transformação das práticas, da organização e dos resultados do trabalho, tomando como

referência as necessidades das pessoas e dos grupos sociais, sendo áreas de conhecimento e de práticas necessárias e afinadas à missão da universidade e à implementação de políticas públicas que visam à garantia de direitos e à promoção da cidadania.

Art. 3º. As ações e atividades educacionais a serem realizadas, tais como: projetos de ensino, extensão e pesquisa e outras atividades educacionais afins, deverão considerar de maneira ampla os seguintes critérios norteadores:

- I. Universalização do acesso aos serviços de saúde;
- II. Integralidade das ações de saúde;
- III. Inter-relação entre ensino, serviços, profissionais de saúde e comunidade e áreas afins;
- IV. Resolutividade das ações de saúde;
- V. Compromisso social com resultados positivos na mudança do estado de saúde da população.

Parágrafo único - As atividades relacionadas ao Ensino terão prioridade sobre as atividades de extensão e de pesquisa, conforme apresentado em organograma a seguir:



Art. 4º. Os integrantes do NEPS considerarão em sua agenda de trabalho os seguintes objetivos:

- I. A sensibilização, orientação, formação e aperfeiçoamento/qualificação de profissionais da área de saúde e áreas afins, em relação às bases conceituais da Educação Permanente em Saúde e atualização técnica em áreas específicas;
- II. A promoção e prática da educação permanente no processo de trabalho em todos os níveis da prática em saúde;
- III. O desenvolvimento de atividades e estratégias para impacto na formação/qualificação profissional em nível de cursos técnico, graduação e pós-graduação em saúde, por meio de ações interinstitucionais para uma formação mais integral e abrangente.

Art. 5º. O Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) reger-se-á pela Portaria Nº 1.996/GM, de 20 de agosto de 2007 e pela respectiva Portaria da SMS, que estabelecem normas e procedimentos específicos para Atividades de Educação Permanente em Saúde, pelas disposições deste Regulamento e pelas demais normas e determinações aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) constituir-se-á de uma Coordenação administrativa e um Comitê deliberativo composto dos seguintes membros administrativos e representantes:

- I. Coordenador geral;
- II. Coordenador adjunto; Administrativo
- III. Secretário executivo;
- IV. Representante da Atenção Básica;
- V. Representante da Atenção Especializada;
- VI. Representante da Vigilância em Saúde;
- VII. Representante da Assistência Farmacêutica; Comitê Deliberativo
- VIII. Representante dos Programas SUS;
- IX. Representante do Planejamento e Controle Interno;
- X. Representante do Hospital Municipal;
- XI. Representante das Instituições de Ensino.

Parágrafo único - Os representantes dos setores da SMS-PMBP no NEPS devem desenvolver atividades diretamente vinculadas à SMS.

CAPÍTULO III- DA ESTRUTURA FÍSICA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O NEPS está localizado inicialmente no endereço sito à Av. Roberto Silveira, nº. 46 - 3º andar – Centro – Maricá/RJ - Cep: 24900-440, com espaço multiuso para a realização de aulas de graduação e pós-graduação, reuniões, oficinas, estudos, produção de dispositivos educacionais, dentre outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 8º. Os integrantes da coordenação administrativa e do comitê deliberativo do NEPS, de que trata o art. 6º deste Regulamento, serão designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 9º. Além da estrutura organizacional prevista no Artigo 3º da Portaria SMS nº. 126/2018, O NEPS contará com a participação de Docentes Colaboradores, Preceptores, Tutores, Discentes e Usuários.

§ 1º. Define-se como Discente o profissional de saúde estudante participante de projetos de ensino, de extensão ou de pesquisa, com ou sem

bolsa, sob orientação de Docentes vinculados ao NEPS.

§ 2º. Define-se como Usuário todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do NEPS, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, com anuência dos Coordenadores.

Art. 10. O Comitê deliberativo de que trata o Artigo 6º do presente regulamento reunir-se-á, de forma ordinária, uma vez por mês, e de modo extraordinário, mediante convocação do Coordenador geral ou adjunto do NEPS.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas quando o assunto de interesse maior assim o exigir, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Coordenador do NEPS ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, ou pelo Secretário de Saúde, devendo constar na convocação a pauta do assunto.

§ 2º. De toda reunião lavrar-se-á ata a ser aprovada na sessão seguinte.

Art. 11. Os membros do NEPS que faltarem às reuniões terão que justificar por escrito sua ausência ou impedimento, na reunião subsequente.

§ 1º. O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas será automaticamente desligado do NEPS e substituído por outro membro a ser designado pelo(a) Secretário(a) de Saúde.

§ 2º. Em caso do desligamento previsto no parágrafo anterior, o Coordenador Geral deverá solicitar ao(a) Secretário(a) de Saúde a designação do substituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. As deliberações do NEPS serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária, desde que presente a maioria absoluta do Comitê Deliberativo.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 13. São objetivos e atribuições do Núcleo em Educação Permanente em Saúde (NEPS) e seu Comitê:

I. Elaborar o Plano de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando estudos do perfil e da capacidade de trabalho no município, as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;

II. Desenvolver atividades de ensino no âmbito da graduação e da pós-graduação (residência multiprofissional e médica, mestrado acadêmico e profissional e doutorado) com vistas a qualificar a formação em Educação em Saúde junto a diversos componentes curriculares, incluindo os estágios.

III. Contribuir com a elaboração anual do cronograma de educação permanente em saúde para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde de todos os níveis de atenção, incluindo as áreas administrativas, e promover a qualificação profissional inter e intrainstitucional fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional e discente.

IV. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas no município e macro região de saúde e pesquisar e desenvolver metodologias educativas (reflexivas, ativas, participativas, colaborativas) no contexto da formação em saúde;

V. Amparar as Equipes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde e de educação permanente;

VI. Elaborar projetos a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional que contribuam para o alcance das metas institucionais, e desenvolver e produzir dispositivos educacionais em saúde (impressos, vídeos, murais, interfaces em redes sociais, etc.);

VII. Apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações.

VIII. Colaborar com processos de educação continuada e permanente de profissionais de saúde, de educação e de áreas afins, de forma interdisciplinar, interprofissional e intersetorial, para aprimorar o processo de trabalho no contexto do SUS, das demais políticas públicas e diferentes locus de atuação, contribuindo com a integração entre ensino, serviços e comunidades.

IX. Assessorar técnica e cientificamente a SMS/Maricá e os Polos Regionais e Estaduais, além de instituições externas no que se refere à Educação em Saúde.

X. Estabelecer parcerias e intercâmbios acadêmicos, técnicos e científicos com instituições congêneres.

XI. Realizar e divulgar eventos relacionados à Educação em Saúde, Formação Profissional e Educação Permanente em Saúde.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E REPRESENTANTES

Art. 14. São atribuições do Coordenador Geral e Adjunto do NEPS:

I. Exercer a Coordenação e traçar suas diretrizes em conjunto com os demais membros da equipe;

II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias definidas neste Regulamento;

III. Representar e decidir pelo NEPS perante as Universidades e Institutos de Pesquisa, Ciências e Tecnologia, além de outros órgãos externos;

IV. Coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com o NEPS, juntamente com as Secretarias de governo;

V. Interagir com os gestores municipais, estaduais do SUS para a efetivação de ações conjuntas, voltadas para o alcance de melhor desempenho no desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

MUNICÍPIO DE MARICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2018

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	634.185,06	956.795,91	930.390,42	1.127.089,57	935.668,47	985.184,42	1.255.219,20	816.741,45	995.730,66	1.499.725,43	996.136,35	818.508,97	11.951.375,91	0,00
Pessoal Ativo	634.185,06	956.795,91	930.390,42	1.127.089,57	935.668,47	985.184,42	1.255.219,20	816.741,45	995.730,66	1.499.725,43	996.136,35	818.508,97	11.951.375,91	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	631.717,75	870.753,89	761.997,38	1.031.052,28	760.069,41	813.413,29	813.412,79	814.274,14	811.640,51	1.132.138,55	812.554,70	816.041,66	9.869.066,35	0,00
Obrigações Patronais	2.467,31	286.042,02	168.393,04	96.037,29	175.599,06	171.771,13	441.806,41	2.467,31	184.090,15	367.586,88	183.581,65	2.467,31	2.082.309,56	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	634.185,06	956.795,91	930.390,42	1.127.089,57	935.668,47	985.184,42	1.255.219,20	816.741,45	995.730,66	1.499.725,43	996.136,35	818.508,97	11.951.375,91	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.614.715.287,35	1.614.715.287,4
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	1.614.715.287,35	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	11.951.375,91	0,74%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	96.882.917,24	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	92.038.771,38	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	87.194.625,52	5,40%

Marcos Luiz Mariano
Diretor de Controle Interno
Mat.: 2415

Solanda
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
Solanda dos Santos Silva
Chefe de Divisão de Contabilidade
CPC 1000440-5

Aldair Nunes Elias
Aldair Nunes Elias
Vereador
Presidente

Dr. Felipe Auni
Dr. Felipe Auni
Vereador
2º Secretário

Frank Costa
Frank Costa
Vereador
Vice Presidente

Marcus Bambam
Marcus Bambam
Vereador
1º Secretário

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MARICÁ**

RESOLUÇÃO Nº. 005/CMS- Maricá/2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião Ordinária realizada no dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Aprovar o Projeto de Implantação do Programa de Saúde Integral da População Negra de Maricá, Foi aprovado por Unanimidade dos Conselheiros presentes.

Art. 1º O Referido Projeto de Implantação do Programa de Saúde Integral da População Negra de Maricá, juntamente com a Ata do Conselho Municipal de Saúde e a lista de presença serão encaminhadas aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente;

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 28 de setembro de 2018.

Simone Costa da Silva

Presidente do CMS- Maricá

RESOLUÇÃO Nº. 006/CMS- Maricá/2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião Ordinária realizada no dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Aprovar o Projeto das Equipes Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental do Município de Maricá, aprovado por Unanimidade dos Conselheiros presentes.

Art. 1º O Referido Projeto das Equipes Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental do Município de Maricá, juntamente com a Ata do Conselho Municipal de Saúde e a lista de presença serão encaminhadas aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente;

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 28 de setembro de 2018.

Simone Costa da Silva

Presidente do CMS- Maricá

RESOLUÇÃO Nº. 007/CMS- Maricá/2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião Ordinária realizada no dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Aprovar os Indicadores do Município de Maricá e formulário das metas Bipartite Estadual – 2018, aprovado por 08(oito) a favor, 01(um) não e 01(uma) abstenção.

Art. 1º Os Referidos Indicadores do Município de Maricá e formulário das metas Bipartite Estadual – 2018, juntamente com a Ata do Conselho Municipal de Saúde e a lista de presença serão encaminhadas aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente;

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 28 de setembro de 2018.

Simone Costa da Silva

Presidente do CMS- Maricá

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

Portaria Nº138 de 02 de outubro de 2018

ALTERA A PORTARIA Nº 129 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕEM SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIA

Onde se lê:

Art. 1º Nomear RAYSSA GUTIERREZ COUTINHO, matrícula 126 a partir de 02/09/2018, para o cargo de Assistente A-4 (Art.36-D do Estatuto da CODEMAR), subordinada diretamente à Superintendência de Projetos

Leia se:

Art. 1º Nomear RAYSSA GUTIERREZ COUTINHO, matrícula 126 a partir de 03/09/2018, para o cargo de Assistente A-4 (Art.36-D do Estatuto da CODEMAR), subordinada diretamente à Superintendência de Projetos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03/09/2018.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

Portaria Nº137 de 28 de setembro de 2018

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30. IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º nomear RAFAEL VIDAL DOS REIS, CPF 152.491.027-94 matrícula 129, a partir de 01/10/2018 para o cargo de Assistente A3 (Art.36-C do Estatuto da CODEMAR-SA) subordinado diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 01/10/2018.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO Nº 01/2018- CODEMAR

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: José Luiz da Silva Fernandes, no uso de suas atribuições informa: Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos diversos e eletroeletrônicos. Data: 24/10/2018 às 10h e 30min. Os interessados em retirar o edital deverão comparecer a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16:30h, ou solicitar pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar@gmail.com ou pelo site http://codemar-sa.com.br/codemar.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 09/2018

Processo Administrativo Nº4454/2018

Validade: 19/09/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE MARICÁ (SDMC)

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado por Carlos Eduardo Freire de Moraes, portador(a) do RG 09059350-0 e inscrito(a) no CPF sob o nº 943.987.558-53 e Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410140 SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.194.497-24, e a empresa LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, situada na rua Ermínio Motta Pinto, SN, Lote P, Condomínio Industrial – Casimiro de Abreu - RJ Cep 28860-000. CNPJ nº 08.836.146/0001-83 – neste ato representada por Vitor Correia Silva, portador do RG nº 20.600.974-8, DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 116.373.627-90, nos termos do Decreto Municipal nº158/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão às fls. 346-350, HOMOLOGADA às fls 367, ambas do processo administrativo nº4454/2018 referente ao Pregão Presencial nº 18/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Camisa social masculina, gola padrão, na cor branca, com bolso, manga longa, em tricoline tecida em 65% poliéster e 35% algodão, viés azul marinho no punho e parte interna da gola azul marinho, sendo o logo CODEMAR bordado na frente, no bolso, altura do peito, lado esquerdo. Conforme tamanhos abaixo: (Anexo I – Foto Ilustrativa)	150	R\$ 64,00	R\$ 9.600,00
2	Camisa social feminina, gola padre, na cor branca, manga longa, botões com vista escondida, em tricoline tecida em 65% poliéster e 35% algodão, viés azul marinho no punho e na gola, sendo o logo CODEMAR bordado na frente, altura do peito, lado esquerdo. Conforme tamanhos abaixo: (Anexo I – Foto Ilustrativa)	250	R\$ 61,00	R\$ 15.250,00
3	Camisa masculina, gola polo, na cor azul marinho, em malha piquet pa, tecida com 50% algodão e 50% poliéster, manga curta, sem bolso, sendo o logo Codemar bordado, na frente, altura do peito, lado esquerdo. Conforme tamanhos abaixo: (Anexo I – Foto Ilustrativa)	250	R\$ 34,00	R\$ 8.500,00
4	Camisa feminina, gola polo, na cor azul marinho, em malha piquet pa tecida com 50% algodão e 50% poliéster, manga curta, sem bolso, sendo o logo CODEMAR bordado na frente, altura do peito, lado esquerdo. Conforme tamanhos abaixo: (Anexo I – Foto Ilustrativa)	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00

5	Camisa Unissex na cor azul marinho de manga curta, gola redonda e larga de malha 100% algodão, fio 30/1 penteado, 165 Gr p/m ² , com aplicação de estampa em silkscreen da logo CODEMAR na frente, altura do peito, lado esquerdo. Conforme tamanhos abaixo: (Anexo I – Foto Ilustrativa)	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
6	Calça unissex, na cor azul marinho, em tadel, com bolso padrão, com frisos duplos brancos nas laterais, cós com elástico, cordão azul, tecida em 100% poliamida, com logo CODEMAR bordado na frente, lado esquerdo. Conforme tamanhos abaixo: (Anexo I – Foto Ilustrativa)	300	R\$ 37,00	R\$ 11.100,00
7	Camisa Unissex na cor branca de manga curta, gola redonda e larga de malha 100% algodão, fio 30/1 penteado, 165 Gr p/m ² , com aplicação de estampa em silkscreen: Parte Frontal: Com a inscrição FOD na frente, centralizada e preenchendo toda a parte frontal na altura do peito, conforme foto anexada; Parte Traseira: Com a inscrição SDMC, com fonte Bookman Old Style em negrito, na parte superior das costas, tendo um Logo abaixo com a inscrição Safety First centralizada e com o tamanho seguindo aproximadamente a proporção do Layout em anexo. Conforme tamanhos abaixo: (Anexo I – Foto Ilustrativa)	100	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
TOTAL R\$ 55.900,00 (Cinquenta e cinco mil e novecentos reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CODEMAR S.A. não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 3(três) dias úteis, comparecer a CODEMAR S.A. para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará a licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a CODEMAR S.A., por prazo de até 02 (dois) anos;

4. A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4. Os valores devem ser recolhidos a favor da CODEMAR S.A., em sua Diretoria de Administração e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CODEMAR S.A. descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar

conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevistáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.)

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela CODEMAR S.A. à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CODEMAR S.A., sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela CODEMAR S.A. poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a CODEMAR S.A. não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; 7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CODEMAR S.A.;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CODEMAR S.A. a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A CODEMAR S.A., a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela CODEMAR S.A. é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela CODEMAR S.A. nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à CODEMAR S.A. toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência;

VI - Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da CODEMAR S.A., obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

VIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de Registro de Preços; e

IX - Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, vi-

sando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação, cujos preços encontram-se registrados nesta ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete a licitante vencedora:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá, a CODEMAR S.A. ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ata.

Maricá, 20 de setembro de 2018.

CARLOS EDUARDO F. DE MORAES

ÓRGÃO GERENCIADOR

VITOR CORREIA SILVA

LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

RODRIGO G. HAMZE DONZA

ÓRGÃO GERENCIADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT E A ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E SEUS COMPLEMENTOS DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.709,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVE REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 (ROYALTIES)

NOTA DE EMPENHO: 000180

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E ULTERIORES ALTERAÇÕES DE DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICAVEIS AO TEMA E PELO CONTRATO Nº 012/2018 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019914/2018.

Maricá / RJ, 28 de setembro de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

Presidente EPT

Mat 10.00120

PORTARIA Nº 972 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 012/2018, cujo objeto é a Aquisição de Uniformes e seus complementos destinados aos servidores públicos da Autarquia Empresa Pública de Transportes.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato nº 012/2018

Odmar Getúlio Frederico Ramos - Matrícula nº 100.0094

Michel marques Correa Chaves - Matrícula nº 100.0063

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá / RJ, 28 de setembro de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

Presidente EPT

Mat 10.00120

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2018

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT E A LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E SEUS COMPLEMENTOS DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.451,25 (TRINTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 (ROYALTIES)

NOTA DE EMPENHO: 000181

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E ULTERIORES ALTERAÇÕES DE DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICAVEIS AO TEMA E PELO CONTRATO Nº 013/2018 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016828/2018.

Maricá / RJ, 28 de setembro de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO
Presidente EPT
Mat 10.00120

PORTARIA Nº 1015 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

OPRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 013/2018, cujo objeto é a Aquisição de Uniformes e seus complementos destinados aos servidores públicos da Autarquia Empresa Pública de Transportes.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato nº 013/2018

Odmar Getúlio Frederico Ramos - Matrícula nº 100.0094

Michel Marques Correa Chaves - Matrícula nº 100.0063

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá / RJ, 28 de setembro de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

Presidente EPT

Mat 10.00120

PORTARIA Nº 1016 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 014/2018, cujo objeto é a Aquisição de monitores LCD widescreen (Lcd led 21,5) visando atender as demandas administrativas da autarquia EPT, nos termos e especificações constantes no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato nº 014/2018

Marcio da Silva Costa - Matrícula nº 1.100.105

Vitor Emanuel Cruz Vieira - Matrícula nº 1.000.001

Wallace Stevan Rodrigues Santos - Matrícula nº 1.000.041

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá / RJ, 28 de setembro de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

Presidente EPT

Mat 10.00120

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO DE RETIFICAÇÃO N.º 96/2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 286, datado de 17 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificação do Ato nº 182/15, que aposentou à servidora MARCIA DE AGUIAR CORAÇÃO DA FONSECA, MATRÍCULA Nº 05362, Professor Docente II, classe "B", nível 4, tendo por fundamento o disposto no art. 40, §1º, I da CF c/c art. 6º A da EC nº 41/03 inserido pela EC nº 70/12.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 24 de setembro de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 97/2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 227, datado de 16 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificação do Ato 123/15, que Concedeu aposentadoria a servidora EUCILENE MAIA FRANCO, MATRÍCULA Nº 06396, Professor Docente II, classe "D", nível 5, tendo por fundamento o disposto no art. 40, § 1º, III "a" c/c § 5º, da CR/88, (redação dada pela EC nº 41/03), SEM PARIDADE e pela MÉDIA.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 24 de setembro de 2018.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO DE RETIFICAÇÃO N.º 098/2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 7º Constituição Federal/88 com redação dada pela parágrafo único do artigo 6º-A da EC nº 41/03,

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 217/16, datado de 11/05/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificação do Ato 175/2016 que concedeu a partir de 18 de abril de 2016, PENSÃO POR MORTE ao dependente (cônjuge), UBIRAJARA ALVES CARNEIRO, nascido em 05 de outubro de 1973, na proporção de 100%, por motivo de falecimento da servidora (aposentada) MARIA ADELAIDE FREITAS VOLTA CARNEIRO, Professora, nível 3 classe "B" matrícula nº 05804, RG nº 071892509 IFP, CPF nº 956.758.847-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 18 de abril de 2016, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 1.712,71 (hum mil setecentos e doze reais e setenta e um centavos) em parcelas distintas.

Proventos Básicos	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 277/15.	1.689,09
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	03,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	50,67
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	10,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	168,91
Regência de Classe	03,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, §1º c/c Lei 759/88, art. 19	50,67
Adicional de Qualificação	10,0%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	168,91
Total da Remuneração do Cargo Efetivo			2.128,25
Proporcionalidade sobre a Remuneração do Cargo Efetivo	10.950/8.812		1.712,71
TOTAL DA PENSÃO			1.712,71
TOTAL	100%	Art. 37 do Decreto nº 125/05	

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de abril de 2016.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 26 de setembro de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO DE RETIFICAÇÃO N.º 99/2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 7º, "ii", da CRFB/88 com redação dada pela EC nº 41/03, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 057/16, datado de 15/01/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato 174/16 que concedeu a partir de 25 de dezembro de 2015, PENSÃO POR MORTE ao dependente (companheiro), CINÉSIO JANUÁRIO DA SILVA, nascido em 06 de janeiro de 1960, na proporção de 100%, por motivo de falecimento da servidora (ATIVA) SONIA REGINA RAMOS DE MARRINS, Inspectora de alunos, referência 10 classe "c", matrícula nº 1246, RG nº 075471938 detran, CPF nº 920.092.397-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 25 de dezembro de 2015, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 1.451,68 (hum mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) em parcela única.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 25 de dezembro de 2015.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 26 de julho de 2016.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO DE RETIFICAÇÃO N.º 100/2018
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 101/17, datado de 13/03/2017.
RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o ato 56/2017 que Concedeu o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora ROSIMERE RIBEIRO CEIA no cargo de Professora Docente II, Classe A, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01430, tendo por fundamento o disposto no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CRFB, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 283/17	2.720,29
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	25,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	680,07
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	244,83
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	15,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	408,04
Regência de Classe	28,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	761,68
Adicional de Qualificação	6,0%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	163,22
TOTAL			4.978,13

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 28 de setembro de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO DE RETIFICAÇÃO N.º 101/2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 7º, I da CF/88, c/c § único do art. 6ºA da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12.
CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 282/17, datado de 11/07/2017,
RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato 81/2017 que concedeu a partir de 11 de julho de 2017, PENSÃO POR MORTE à dependente, SONIA MARIA SAINT MARTIN (companheira), nascida em 08 de março de 1946, (Cota de 100%), na proporção de 36,201%, ou seja, no valor de R\$ 840,76, (oitocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) acrescido de complemento salarial no valor de R\$ 96,24, (noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), totalizando R\$ 937,00, em parcelas distintas, por motivo de falecimento da servidora (aposentada), ANA HELENA FURTADO DO COUTO, Professora, classe "A" nível 03, matrícula nº 05309, RG nº 02028720-7, CPF nº 105.487.187-68, falecida em 09 de junho de 2017.

PARCELA	%	PROPORÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Proventos Básicos Nível 06	100 %		L.C nº 161/07 c/c L/C nº 283/17.	672,61
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	03%	36,201%	L.C nº 067/98, art. 20.	20,18
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	10%	36,201%	L.C nº 161/07, art. 21.	67,26
Adicional de Qualificação	10%	36,201%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	67,96
Regência de Classe	02%	36,201%	L/C nº 161/07, art. 21, §1º c/c Lei 759/88, art. 19	13,45
TOTAL				840,76
Complemento Salarial			Art. Inc. VII	96,24
TOTAL DA PENSÃO				937,00

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 11 de julho de 2017.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 01 de outubro de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO DE REVISÃO N.º 102/2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II d lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 3º da EC nº 47/05 c/c art. 7º EC nº 41/03.
CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 314/11 datado de 20/09/2011,
RESOLVE:

Art. 1º - Revisar o Ato 217/16 que Concedeu aposentadoria a servidora do quadro permanente MARIA LUCIA SALGADO MARINHO, nascida em 31/12/1947, Professora Docente I, Classe B, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 1541, inscrita no PASEP sob o nº 1.032.872.777-3, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.269,35 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 2 de outubro de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

APOSTILA DE REFIKAÇÃO DE PROVENTOS

NOME: MARIA LUCIA SALGADO MARINHO

CARGO: PROFESSORA

CLASSE: B

NÍVEL: 07

MATRÍCULA: 1541

TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária, art.3º da EC nº 47/05 c/c art. 7º EC nº 41/03.

Ficam refixados os proventos de inatividade de que trata o presente ato, a contar da data de sua publicação, correspondente as vantagens abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
Vencimento base atribuído ao cargo de Professora nível 07	LC 161/07, c/c LC 185/09, c/c LC 208/10, c/c LC 214/11, c/c LC 219/12.	1.565,07
Adicional por Tempo de Serviço (Triênio) 10%	LC 161/07, art. 21	156,51
Adicional por Tempo de Serviço (Triênio Anterior) 09%	LC 067/98, art. 20	140,86
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem Pessoal) 20%	LC 161/07, art. 21 § 1º c/c Lei 759/88, art. 19	313,01
Adicional por Qualificação 06%	LC 161/07, art. 22 c/c Dec. 504/08	93,90
Total dos proventos integrais		2.269,35

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

EXTRATO Nº 20/2018

TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20471/2018

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM CNPJ Nº 39.511.530.0001/30 E AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS AS CNPJ Nº 33.050.071/0001-58.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

VALOR GLOBAL R\$ 23.991,19 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZE NOVE CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO art. 24, Inc. XXII DA LEI FEDERAL nº 8.666/93.

MARICÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE